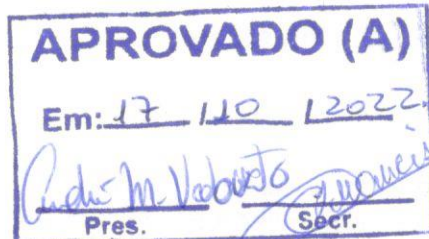


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, INSTITUINDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 83, da Lei Complementar nº 026, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 83. Os cargos de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º São requisitos para nomeação ao cargo de Diretor de Escola:

- I – possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;*
- II – possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de docência;*
- III – ser residente e domiciliado no mínimo há 3 (três) meses no Município de Miranda;*
- IV – comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica;*
- V – possuir perfil de liderança, de gestão administrativa e de pessoas.*

§2º A comprovação a qual se refere os incisos IV e V, do parágrafo anterior, serão certificadas por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta de no mínimo 03 (três) servidores de nível superior lotado na pasta da Educação.



§3º São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor:

- I – não possuir antecedentes criminais;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;
- IV – ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;
- V – ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;
- VI – ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;
- VII – estar em efetivo exercício do magistério público;
- VIII – ter assiduidade no exercício do cargo.

§4º São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor:

- I – conhecimento em Legislação Educacional;
- II – habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;
- III – habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e
- IV – habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

§5º A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

§6º Para Certificação dos Conhecimentos em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, o candidato deverá:

- I – solicitar a Comissão, mediante requerimento, Certificação de Conhecimento em Legislação, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica;
- II – prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pela Comissão.

§ 7º A Certificação terá validade de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser realizada uma vez por semestre.

§8º A Avaliação de Certificação somente será realizada quando existir no mínimo de 3 (três) candidatos interessados.

§ 9º Os conteúdos referentes à Avaliação de Certificação serão disponibilizados ao candidato no ato de entrega do Requerimento.

§10. Será conferida a Certificação aos candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada uma das habilidades avaliadas.



§11. Para Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas, o candidato deverá:

- I – solicitar à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento, Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas;
- II – prestar Avaliação de Certificação em data e horário informado pela Secretaria Municipal de Educação.

§12. A avaliação que se trata o artigo anterior será uma entrevista, a ser aplicada por pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

§13. A Certificação de Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas dos candidatos será comprovada por Parecer emitido pela Comissão. Parágrafo único. Em caso de Parecer negativo, será admitido recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§14. A lista com os profissionais que atendem os critérios técnicos de mérito e desempenho será publicada em Diário Oficial.” (NR)

Art. 2º- As disposições desta Lei Complementar não incidirão sobre os Diretores de Escola do Sistema Municipal de Ensino cuja nomeação tenha ocorrido antes de sua vigência.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de setembro de 2022.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

